



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, para ampliar a data até a qual a desistência do voo enseja reembolso em condições extraordinárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, para ampliar a data até a qual a desistência do voo enseja reembolso em condições extraordinárias.

Art. 2ª O § 3º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das muitas respostas dadas por este Parlamento à pandemia de Covid-19 e seus desdobramentos sociais e econômicos foi a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221247728600>



* C D 2 2 1 2 4 7 7 2 8 6 0 0 *

aprovação da Lei nº 14.034, em agosto de 2020. Esse importante regramento estabeleceu, diante do cenário excepcional decorrente da pandemia, diretrizes para lidar com cancelamentos e reprogramações de operações do serviço aéreo de modo equilibrado, observando direitos e deveres razoáveis para ambas as partes.

Contudo, à época, a expectativa era a de que, com o avanço da vacinação global, a normalidade seria restaurada em alguns meses e que ao final do ano de 2021 já não seriam mais necessárias aquelas regras excepcionais. O que se observou, entretanto, foi o surgimento de novas variantes do vírus e o prolongamento da vigência das medidas de segurança no País e no mundo. A oscilação dos indicadores e as incertezas com relação à eficácia da vacina contra as variantes são fatores que contribuem para a manutenção do estado de alerta e cuidados que ainda precisamos manter.

Nesse sentido, em nome da prudência, muitas pessoas têm cancelado voos. As próprias companhias vêm tendo dificuldade de cumprir o planejamento por conta de baixas no quadro de pessoal, em razão do diagnóstico da doença em pilotos e comissários. Em resumo, o duro fato é que o esperado fim da pandemia ainda não está tão próximo quanto gostaríamos.

Assim, a presente proposta ajusta o texto da Lei nº 14.034, de 2020, a essa realidade e estende o prazo para a solicitação de reembolso até o fim do corrente ano. Acreditamos ser um ajuste necessário e natural, diante dos fatos como se apresentam.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

